



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

PARECER ÚNICO: Nº 056/2010

PROTOCOLO Nº 081234/2010

PA COPAM nº 20934/2008/002/2009	Solicitação de prorrogação de prazo de condicionante
---------------------------------	---

Empreendimento/Empreendedor: VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE	
CNPJ: 09.327.793/ 0003-94	Município: Vespasiano

Unidade de Conservação (Entorno): APA Carste de Lagoa Santa e Parque Serra Verde	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-07-01-3	Fabricação de Máquinas, Aparelhos, Peças e Acessórios com Tratamento Térmico e/ou Tratamento Superficial	6

Data: 09/02/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Regis Mendonça Pereira	1.226.968-4	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.200.563-3	

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 09/02/10 Página: 1/3
-------------	---	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O COPAM concedeu, em 03/11/2009, à Vale Soluções em Energia S/A – VSE a Licença de Instalação sob o processo administrativo nº 20934/2008/002/2009, o qual deu origem ao certificado de LI nº 272/2009 SUPRAM CM, com validade até 03/11/2012, para Fabricação de Máquinas, Aparelhos, Peças e Acessórios com Tratamento Térmico e/ou Tratamento Superficial.

Em 29/01/2010 a empresa protocolou um ofício (protocolo R010561/2010) solicitando a prorrogação do prazo estipulado para o cumprimento da condicionante 7 do anexo I do parecer único nº 325/2009, a qual tem como redação o descrito a seguir:

“Apresentar a averbação da reserva legal no cartório de registro de imóveis. - PRAZO: Até 90 dias após a concessão da LI.”

A justificativa apresentada para tal prorrogação é a de que para a VSE realizar a averbação da área de reserva legal perante o Cartório de Registro de Imóveis, esta deveria promover primeiramente o desmembramento da área aproximadamente 58,34ha de sua propriedade, do registro de imóveis original nº 10.710 com área total de aproximadamente 75,85ha. A área restante de aproximadamente 17,51ha é de propriedade da Mekan – Industria e Locação de Equipamentos para construção Ltda, empresa da qual a VSE adquiriu tal imóvel.

Para tanto, a VSE apresentou, perante a prefeitura de Vespasiano o requerimento para desmembramento da área de sua posse (58,34 ha), visando desta forma, realizar a averbação da reserva legal logo após aprovação deste requerimento.

Porém ao receber tal pedido, a prefeitura de Vespasiano o encaminhou para a obtenção de anuência prévia da SEDRU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

Ao analisar tal requerimento, a SEDRU apresentou algumas exigências, entre elas, a apresentação da Reserva Legal de toda a área objeto do desmembramento. Tal exigência transformou-se em um entrave a liberação do pleito, visto que a Mekan, proprietária de fração da área total do imóvel (17,51ha), não concordava inicialmente com a instituição da Reserva Legal, por entender que o imóvel estaria localizado em área urbana.

Após inúmeras tentativas da empresa VSE para convencer a empresa Mekan a averbar a sua parte da Reserva Legal do imóvel, essa última empresa terminou por concordar com a averbação da reserva legal. Desta forma algumas medidas

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 09/02/10 Página: 2/3
-------------	---	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

tiveram que ser adotadas, como a delimitação topográfica relativa a área da Mekan, bem como a delimitação da reserva legal correspondente à área de propriedade dessa empresa, a qual será contígua a área de reserva legal já indicada previamente pela VSE em seu imóvel.

Diante do exposto acima, a VSE viu-se impedida de cumprir a condicionante em questão, no prazo previamente estabelecido por esse órgão, que se encerrou no dia 03/02/2010, requerendo a prorrogação por mais 90 dias.

Tendo em vista os fatos mencionados acima, a equipe técnica e o corpo jurídico da SUPRAM CM recomendam o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante 7, estabelecida no Anexo I da Licença de Instalação, por mais 90 dias, a contar do vencimento do primeiro prazo estabelecido, ou seja a partir de 03/02/2010.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 09/02/10 Página: 3/3
-------------	---	-------------------------------